

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002121/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054607/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004971/2009-81
DATA DO PROTOCOLO: 20/11/2009

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA, CPF n. 029.850.989-04;

E

SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA IPIRANGA, CNPJ n. 82.659.285/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MARCIO DA ROCHA CARMONA, CPF n. 611.874.377-00;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI, CPF n. 008.155.359-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

Salários, Reajustes e Pagamento**Reajustes/Correções Salariais****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados da Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga serão reajustados em 1º de outubro de 2009, mediante a aplicação de 5,00% (cinco por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos**CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

A Sociedade fornecerá aos seus empregados discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2010, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2010, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A Sociedade se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela previdência social e a remuneração devida pela Sociedade, bem como o 13º salário.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Federal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A Sociedade concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - REFEIÇÃO

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga manterá o fornecimento de refeições aos seus empregados, gratuitamente, nas dependências do restaurante e/ou lanchonete da Sociedade, não se constituindo em salário *in natura*.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A Sociedade fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, permitindo-se o desconto máximo de 3% (três por cento) sobre o salário básico do empregado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Sociedade firmará convênio com farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado, para posterior desconto em folha de pagamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Sociedade entregará aos seus empregados, cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Sociedade fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A Sociedade fica obrigada a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela Sociedade, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FOLGA

No seu dia de folga, caso necessite, o empregado poderá trocar com outro, desde que não prejudique o andamento da atividade da Sociedade.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horário de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Sociedade com o mínimo de 72(setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado da Sociedade, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 40% (quarenta por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E CALÇADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Sociedade exigir o seu uso.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Sociedade, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Sociedade não disponha de serviço médico para seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Sociedade destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Sociedade e seus empregados.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Sociedade deverá enviar ao Sindicato a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Sindical, Assistencial e Mensalidade, com os respectivos dados de cada empregado (nome, valor do salário, valor do recolhimento) até 30(trinta) dias após o recolhimento, o não cumprimento desta cláusula, implicará a Entidade na multa prevista na Cláusula Penalidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga recolherá até o dia 10 de dezembro de 2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2009.

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO

A Sociedade Recreativa e Esportiva Ipiranga fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho - 2009/2010, relativa à data base Outubro.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

PAULO MARCIO DA ROCHA CARMONA

Presidente

SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA IPIRANGA

CESAR MURILO BARBI

Presidente

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .